



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2048

*Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 727/97
do município de Pau dos Ferros e dá outras
providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o seguinte artigo na Lei nº 727/97:

“**Art. 1ºA** – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que tem por objeto gerenciar e captar recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher.”

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 727/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será formada por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo municipal e 4 (quatro) da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo serão dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES);

II – Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

III – Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

IV – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT).

§ 2º - Os representantes da sociedade civil deverão ter atuação comprovada de no mínimo 1 (um) ano na atuação da defesa e promoção dos direitos da mulher.

§ 3º - A composição do Conselho, pela sociedade civil, terá mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas autodeclaradas negras.



§ 4º - A composição do Conselho, pela sociedade civil, terá mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas autodeclaradas mulheres trans ou transexuais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 09 de março de 2022.


MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita



Recebido 10/03/2022

Natália Maria do V. Chaves
Diretora Legislativa
Mat. 120.262-6